



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



Processo nº 5836/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

**CONTRATO Nº 144/2023**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SAQUAREMA/RJ.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5836/2023**



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELO CONSÓRCIO BGH ENGENHARIA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, **Sr. Hailson Alves Ramalho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.051890960 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 639.882.757-00.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO BGH ENGENHARIA**, inscrito no CNPJ (MF) n.º 49.871.033/0001-04 localizado na Alameda Gabriel Evangelista Bragança, S/Nº, Quadra 04, lote 09, Parte – Jardim Primavera – Duque de Caxias – RJ, representado pelas empresas Borges & Gomes Engenharia Consultoria e Soluções Técnicas LTDA., CNPJ 47.673.948/0001-71 e Hashimoto Soluções em Energia LTDA., CNPJ 03.319.489/0001-57, neste ato representado pelo procurador o **Sr. Igor dos Reis Luiz Mendes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03567396600 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 118.119.547-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.



Processo nº 5836/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5836/23, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, dos imóveis próprios do município de Saquarema, para atender as necessidades de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Administração, Receita e Tributação. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o termo de referência e a proposta da contratada, ambos do Procedimento Administrativo nº. 5836/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**1.2.** A execução dos serviços obedecerá aos termos da Adesão Ata de registro de preços nº 010/2023 - Edital de Licitação na modalidade concorrência pública nº 001/2023 e seus anexos, ambos do procedimento administrativo nº. 5836/2023 que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

**1.3.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

**3.1.** O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 8.571.428,57 (oito milhões quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

**3.2.** Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;



Processo nº 5836/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.

**3.3.** O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

**3.4.** O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Edital de Concorrência Pública nº. 001/2023 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

**3.5.** Os preços pactuados são irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

**3.6.** O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

**3.7.** O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

**3.8.** Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, exceto nas hipóteses do art. 65º, II, d, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**4.2.** Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta Licitação serão fixos e irrevogáveis, por 12 (doze) meses contados a partir da data do i0 da planilha (data base do orçamento), podendo ser reajustados somente suas parcelas remanescentes, ou seja, aquelas parcelas vincendas previstas no cronograma físico-financeiro após o aniversário, podendo inclusive perder o direito ao reajuste em caso de atraso injustificável. O reajuste será aferido obedecendo à variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas - FGV,



Processo nº 5836/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

mediante requerimento da CONTRATADA protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão, consoante a seguinte fórmula:

$$R=(I-I_0/I_0)*P_0$$

Onde:

**R** = Valor do reajustamento;

**I** = Índice de variação do INCC, referente ao 12º mês contados da data do i0) da planilha (data base do orçamento);

**I<sub>0</sub>** = Índice referente à data do i0 da planilha;

**P<sub>0</sub>** = Saldo Contratual ao tempo do reajuste;

4.3. Qualquer pedido de revisão deverá ser redigido à Secretária Municipal de Administração, Receita e Tributação, acompanhado de justificativas e demais documento aptos a demonstrar o alegado.

4.4. Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice utilizado inicialmente para elaboração inicial da proposta de preços, atendendo ao disposto no art.40º, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da Planilha Unificada – Anexo X do Projeto Básico Anexo I deste edital.

4.6. Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, SBC, SCO e PINI, serão considerados os valores catalogados.

4.7. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas por meio de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.



Processo nº 5836/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

4.8. A autorização da fiscalização será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.

4.9. Os valores acima descritos, quando utilizados, serão acrescidos do percentual de BDI originalmente contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da ordem de início.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.1.033, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.04.00; FONTE DE RECURSOS: 270401, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.1.033; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.06.00; FONTE DE RECURSOS: 270401, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.1.033, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.07.00; FONTE DE RECURSOS: 270401, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.1.033, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.06.00; FONTE DE RECURSOS: 270401 e PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.1.033, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.10.00; FONTE DE RECURSOS: 270401.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Para garantia da execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato, a título de caução de garantia de execução do contrato a importância correspondente a 5% (cinco) por cento do valor global do contrato, no valor de **R\$ 428.571,42 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.



Processo nº 5836/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

**9.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3.** Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como fiscal do contrato o (a) servidor (a).

**9.4.** Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

**9.5.** Expedir as respectivas ordens de serviço.

**9.6.** O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

**10.2.** Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.4.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

**10.5.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**10.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

**10.7.** Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

**10.8.** Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.



Processo nº 5836/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

**10.9.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

**10.10.** Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

**10.11.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico-financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

I. **Advertência;**

II. **Multa:**

II.I Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M= valor da multa;

C= valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T= prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo, segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
------------------------------------	---



Processo nº 5836/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

1º- Até 30 dias	1,50%
2º- De 31 a 60 dias	3,00%

II.II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, às irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos;

II.III Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato;

II.IV As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

II.V A multa será cobrada administrativamente pelo órgão ou, ainda, judicialmente;

III. **Suspensão:**

III.I Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Saquarema, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

III.I.I Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

III.I.II Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato;

IV. **Declaração de inidoneidade:**

IV.I Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência exclusiva da Exma. Srª. Prefeita e dos Secretários Municipais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 2 (dois) anos após sua aplicação.

11.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.





Processo nº 5836/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

**11.6.** A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, do contraditório e da proporcionalidade.

**15.7.** O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

**15.8.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;

**15.9.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



Processo nº 5836/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

**13.3.** Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim Justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 28 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Hailson Alves Ramalho

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.

Contratante

\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO BGH ENGENHARIA

Procurador: Igor dos Reis Luiz Mendes

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_